



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10680.723582/2009-94
Recurso Voluntário
Acórdão nº **2301-006.949 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 16 de janeiro de 2020
Recorrente CASSIA COSTA DE MAGALHAES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005, 2006, 2007, 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

É de trinta dias o prazo para a apresentação de recurso voluntário. Ultrapassado este prazo, intempestivo é o recurso, que não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Mauricio Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Mauricio Vital (Presidente)

Relatório

Trata-se de Auto de Infração, fls. 02/14, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física dos exercícios 2005, 2006, 2007 e 2008, cujo lançamento refere-se aos dados informados nas declarações de ajuste anual da interessada de fls. 105/121, entre os quais foram glosados os valores de: previdência privada – FAPI, dependentes, instrução e despesas médicas.

A impugnação foi considerada improcedente pela DRJ

Apresenta recurso com as mesmas razões apresentadas na impugnação

É o relatório

Voto

Conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite, Relator.

Da análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o aviso de recebimento de fl: 255 atesta que o contribuinte foi intimado em 10/10/2012, quarta-feira, e o recurso voluntário foi apresentado em 12/11/2009, segunda-feira.

Portanto, o prazo legal se esgotou em 09 de novembro de 2009, sexta-feira, o que torna o presente recurso intempestivo.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite